



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Nº 1059 / 2019  
DATA: 11/06/2019  
Ass.: *[Signature]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO LEI N.º 107 /2019

#### INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituída a semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no Âmbito do município de Serra- ES, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

**§ 1º** - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário Oficial do Município.

**§ 2º** - A Semana poderá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º** - O Objetivo da semana se dará em conscientizar sobre:

- I - Prevenir gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST)
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - Resgatar as adolescentes para cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

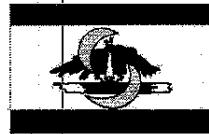
**Art. 3º** - A Semana de orientação e Proteção à Gravidez na Adolescência compreenderá





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO



a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede de Pública de Ensino e na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

**Art. 4º** - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência poderá ser realizada por meio de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida e liberdade de opção.

**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III- Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos de rede municipal de ensino;

IV- Promover a divulgação junto aos meios de comunicação;

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção social, poderão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 Junho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Cleusa Paixão*  
Vereadora

Cleusa paixão  
(Vereadora PMN)





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO



### JUSTIFICATIVA

No Brasil, ainda é alto o índice de gravidez na adolescência, e, para resolvemos essa situação, é extremamente importante que o Poder Público continue trabalhando para que esse alto índice deixe de existir.

Sabemos que adolescentes e até mesmo crianças são levados a essa condição por vários motivos como a atividade sexual precoce, falta de comunicação em casa, estrutura familiar, questões psicológicas, maior exposição à banalização sexual, influência de amigos e conteúdos midiáticos, falta de informação a respeito de métodos contraceptivos, violência sexual, dentre outros.

Esse fatores precisam ser mais bem avaliados e trabalhados, a fim de que nossas crianças e adolescentes tenham um futuro sem maiores transtornos e com possibilidades de escolher melhor os caminhos para uma vida digna e segura.

Ressaltamos que o conhecimento, a conscientização e a prevenção ainda são os melhores meios para se evitar a gravidez indesejada e insegura. Afinal, essa situação pode resultar em consequências desastrosas na vida dos adolescentes e para as adolescentes mães, para os recém-nascidos, para a família e para o Poder Público também.

Ante o exposto, coloco a matéria para apreciação dos ilustres pares que compõem este poder legislativo, que façam as emendas e correções que acharem necessárias, e após pareceres das comunicações que seja encaminhada ao plenário, para devida aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 de Junho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**Cleusa Paixão**  
Vereadora

---

**Cleusa paixão**  
(Vereadora PMN)

